



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**CONTRATO N° 20190141/2019**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) GILIANE DE OLIVEIRA, AUTORIDADE COMPETENTE, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a firma EGIVAN P.VARIETADES -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.284.846/0001-29, estabelecida à AV. JAMANXIM, J PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EGIVAN PINTO, residente na AVENIDA JATOBÁ N° 1002, CENTRO, Guarantã do Norte-MT, CEP 78520-000, portador do(a) CPF 909.727.671-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 25/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010333	AMACIANTE EMBALAGEM MINIMA 2 LITROS	UNIDADE	50,00	7,990	399,50
010343	AMACIANTE EMBALAGEM MINIMA 2 LITROS	UNIDADE	50,00	7,990	399,50
010343	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.36	PAR	4,00	55,000	220,00
010349	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.36	PAR	4,00	55,000	220,00
010349	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.37	PAR	4,00	55,000	220,00
010370	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.38	PAR	4,00	55,000	220,00
010370	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.38	PAR	4,00	55,000	220,00
010374	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.39	PAR	4,00	55,000	220,00
010421	ESCOVA DE LIMPEZA P/VASO SANITARIO	UNIDADE	25,00	10,990	274,75
011074	ESCOVA DE LIMPEZA P/VASO SANITARIO	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
011074	PA DE LIXO 40x30	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
011075	PA DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
	PANO DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO/PANO DE	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
	LIMPEZA M FABRICADO EM ALGODAO CRU NA COR BRANCA	UNIDADE	30,00	25,900	777,00
011079	RODO PARA PISO COM 1 (UMA) BORRACHA 60cm	UNIDADE	30,00	25,900	777,00
011085	RODO PARA PISO COM 1 (UMA) BORRACHA 60cm	UNIDADE	350,00	6,000	2.100,00
	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS NA COR CINZA - PACOTE	UNIDADE	30		
	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS NA COR CINZA - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	UNIDADE	19,00	14,900	283,10
011089	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO	UNIDADE	550,00	2,990	1.644,50
011096	COPO DESCARTAVEL 50ml PCT C/100 UND	PACOTE	505,00	4,990	2.519,95
011098	COPO DESCARTAVEL 50ml PCT C/100 UND	PACOTE	505,00	4,990	2.519,95
011100	COPO DESCARTAVEL 180ml PCT C/100 UND	PACOTE	21,00	4,000	84,00
011101	COADOR DE PANO PARA CAFE_ GRANDE	UNIDADE	19,00	5,990	113,81
011101	COADOR DE PANO PARA CAFE_ GRANDE	UNIDADE	19,00	5,990	113,81
011107	ISQUEIRO DESCARTAVEL 7,5CM APROX 10 GRAMAS	UNIDADE	20,00	12,900	258,00
011109	ISQUEIRO DESCARTAVEL 7,5CM APROX 10 GRAMAS	UNIDADE	10,00	59,900	599,00
011111	BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 10LT	UNIDADE	300,00	5,500	1.650,00
	BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 10LT	UNIDADE			
	CHALEIRA EM ALUMINIO 5 LITROS	UNIDADE			
	CHALEIRA EM ALUMINIO 5 LITROS	UNIDADE			
	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DIMENSOES DE 10CM X 30MT	UNIDADE			
	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DIMENSOES DE 10CM X 30MT	UNIDADE			
	PCT C/4 UNIDADES - NAO RECICLADO, ALTA ABSORCAO NA COR BRANCA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSAO, INDICACAO DE NAO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO.	UNIDADE			
011132	ALGODAO HIDROFILO PCT C/100g	UNIDADE	33,00	4,990	164,67
011148	ALGODAO HIDROFILO PCT C/100g	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
011148	BACIA PLASTICA PEQUENA 2,5lt	UNIDADE	14,00	49,900	698,60
011152	BACIA PLASTICA PEQUENA 2,5lt	UNIDADE	12,00	82,900	994,80
011152	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 20L	UNIDADE			
011155	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 20L	UNIDADE			
011155	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 50L	UNIDADE			
	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 50L	UNIDADE			

TRAV BELEM, 768 - JD EUROPA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011157	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 60L	UNIDADE	9,00	92,900	836,10
011160	BATERIA ALCALINA 9V	UNIDADE	70,00	19,900	1.393,00
011163	BATERIA ALCALINA 9V				
011167	CANUDO PLASTICO PACOTE C/400 UND	PACOTE	40,00	6,990	279,60
011170	CANUDO PLASTICO PACOTE C/400 UND				
011173	CAIXA DE FOSFORO CONTENDO 40 PALITOS, EMBALAGEM C/10 CAIXAS	CAIXA	35,00	4,990	174,65
011174	CAIXA DE FOSFORO CONTENDO 40 PALITOS, EMBALAGEM C/10 CAIXAS				
011177	PALITO ROLICO DE MADEIRA, PARA LIMPAR DENTES, CX C/ 100 UND.	CAIXA	35,00	2,990	104,65
011178	PALITO ROLICO DE MADEIRA, PARA LIMPAR DENTES, CX C/ 100 UND.				
011179	PENEIRA PEQUENA DE PLASTICO 10cm EM MEDIA	UNIDADE	5,00	4,900	24,50
011180	PENEIRA PEQUENA DE PLASTICO 10cm EM MEDIA				
011182	PILHA ALCALINA GRANDE TAMANHO "D" CARTEL A C/02 UND	PAR	45,00	19,900	895,50
011183	PILHA ALCALINA GRANDE TAMANHO "D" CARTEL A C/02 UND				
011184	PILHA ALCALINA M.DIA TAMANHO "C" CARTEL A C/02 UND	PAR	44,00	18,900	831,60
011185	PILHA ALCALINA M.DIA TAMANHO "C" CARTEL A C/02 UND				
011187	PILHA PALITO AAA CARTEL A C/ 02 UND	PAR	120,00	10,900	1.308,00
011188	PILHA PALITO AAA CARTEL A C/ 02 UND				
011189	BACIA GRANDE DE PLASTICO 20lt	UNIDADE	10,00	19,990	199,90
011190	BACIA GRANDE DE PLASTICO 20lt				
011191	BACIA MEDIA DE PLASTICO 10lt	UNIDADE	10,00	14,990	149,90
011192	BACIA MEDIA DE PLASTICO 10lt				
011193	CHALEIRA EM ALUMINIO 7,5 LITROS	UNIDADE	3,00	99,900	299,70
011194	CHALEIRA EM ALUMINIO 7,5 LITROS				
011195	COLHER DE SOPA	UNIDADE	45,00	3,990	179,55
011196	COLHER DE SOPA				
011197	CONCHA 30cm	UNIDADE	8,00	14,900	119,20
011198	CONCHA 30cm				
011199	ESCUADEIRA GRANDE	UNIDADE	7,00	14,990	104,93
011200	ESCUADEIRA GRANDE				
011201	FACA DE MESA LAMINA EM ACO INOX 3 COM FIO SERRILHADO	UNIDADE	12,00	4,990	59,88
011202	FACA DE MESA LAMINA EM ACO INOX 3 COM FIO SERRILHADO				
011203	CABO DE PROLIPROPILENO				
011204	CABO DE PROLIPROPILENO				
011205	ESCOVA PARA UNHA	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
011206	ESCOVA PARA UNHA				
011207	LENÇOS UMEDECIDOS	EMBALAGEM	10,00	10,000	100,00
011208	LENÇOS UMEDECIDOS				
011209	APARELHO DE BARBEAR C/2 UND	PAR	20,00	4,990	99,80
011210	APARELHO DE BARBEAR C/2 UND				
011211	CONDICIONADOR P/CABELO EMBALAGEM ECONOMICA DE 350G.	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
011212	CONDICIONADOR P/CABELO EMBALAGEM ECONOMICA DE 350G.				
011213	FACA EM ACO INOX, PARA PAO	UNIDADE	6,00	12,990	77,94
011214	FACA EM ACO INOX, PARA PAO				
011215	PANELA DE PRESSAO CAP 7 LT	UNIDADE	7,00	85,000	595,00
011216	PANELA DE PRESSAO CAP 7 LT				
011217	PANELA DE PRESSAO CAP 4,5 LT.	UNIDADE	6,00	49,900	299,40
011218	PANELA DE PRESSAO CAP 4,5 LT.				
011219	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 2 LT	UNIDADE	18,00	9,990	179,82
011220	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 2 LT				
011221	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 3 LT	UNIDADE	10,00	12,990	129,90
011222	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 3 LT				
011223	PRATO FUNDO REDONDO	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
011224	PRATO FUNDO REDONDO				
011225	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
011226	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.				
011227	COLHER DE MESA EM INOX COM CABO DE POLIPROPILENO.	UNIDADE	45,00	3,990	179,55
011228	COLHER DE MESA EM INOX COM CABO DE POLIPROPILENO.				
011229	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA Nº 42.	PAR	2,00	55,000	110,00
011230	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA Nº 42.				
011231	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO P.	PACOTE	10,00	15,000	150,00
011232	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO M.	PACOTE	10,00	15,000	150,00
011233	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO M.				
011234	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO G.	PACOTE	10,00	15,000	150,00
011235	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO G.				
011236	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO GG.	PACOTE	10,00	15,000	150,00
011237	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO GG.				
011238	BACIA PLASTICA COM TAMPA 5 LITROS.	UNIDADE	10,00	19,990	199,90
011239	BACIA PLASTICA COM TAMPA 5 LITROS.				
011240	BACIA PLASTICA COM TAMPA 60 LITROS.	UNIDADE	10,00	98,990	989,90
011241	BACIA PLASTICA COM TAMPA 60 LITROS.				
011242	BALDE PLASTICO 20 LITROS.	UNIDADE	30,00	9,900	297,00
011243	BALDE PLASTICO 20 LITROS.				
011244	BALDE PLASTICO 30 LITROS.	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
011245	BALDE PLASTICO 30 LITROS.				
011246	CESTO TELADO 07 LITROS.	UNIDADE	30,00	6,990	209,70
011247	CESTO TELADO 07 LITROS.				
011248	FORMA PARA BOLO Nº 26.	UNIDADE	2,00	29,900	59,80
011249	FORMA PARA BOLO Nº 26.				
011250	FORMA PARA PAO Nº 03.	UNIDADE	2,00	14,900	29,80
011251	FORMA PARA PAO Nº 03.				
011252	FORMA PARA PIZZA Nº 30.	UNIDADE	2,00	19,900	39,80
011253	FORMA PARA PIZZA Nº 30.				
011254	FORMA RETANGULAR Nº 04.	UNIDADE	1,00	29,900	29,90
011255	FORMA RETANGULAR Nº 04.				
011256	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO 24 CM.	UNIDADE	2,00	29,900	59,80
011257	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO 24 CM.				
011258	GARRAFA TERMICA 2 LITROS.	UNIDADE	18,00	78,900	1.420,20
011259	GARRAFA TERMICA 2 LITROS.				
011260	GARRAFA TERMICA 1 LITRO.	UNIDADE	10,00	48,900	489,00
011261	GARRAFA TERMICA 1 LITRO.				
011262	GARRAFA TERMICA 5 LITROS.	UNIDADE	2,00	38,900	77,80
011263	GARRAFA TERMICA 5 LITROS.				
011264	LIXEIRA COM TAMPA 100 LITROS.	UNIDADE	20,00	58,900	1.178,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011722	LIXEIRA COM TAMPA 100 LITROS. PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA 20 LITROS.	UNIDADE	2,00	149,000	298,00
011724	PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA 20 LITROS. PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA 40 LITROS.	UNIDADE	2,00	449,000	898,00
011726	PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA 40 LITROS. PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA 30 LITROS.	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
011728	PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA 30 LITROS. PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA ALTA 20 LITROS.	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
011730	PANELA DE ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA ALTA 20 LITROS. PANELA TIPO LEITEIRA 1,5 LITRO.	UNIDADE	2,00	19,990	39,98
011733	PANELA TIPO LEITEIRA 1,5 LITRO. PORTA DETERGENTE.	UNIDADE	2,00	6,900	13,80
011736	PORTA DETERGENTE. RALADOR DE QUEIJO Nº 02, ACO INOX.	UNIDADE	2,00	28,900	57,80
011741	RALADOR DE QUEIJO Nº 02, ACO INOX. TABUA DE VIDRO PARA CORTAR CARNE 30 X 40 CM. TABUA DE VIDRO PARA CORTAR CARNE 30 X 40 CM.	UNIDADE	3,00	29,900	89,70
011778	FACA GRANDE PARA CORTAR CARNE, 20 CM. FACA GRANDE PARA CORTAR CARNE, 20 CM.	UNIDADE	3,00	24,990	74,97
011781	FORMA RETANGULAR GRANDE, DE ALUMINIO, 40 X 50 CM. FORMA RETANGULAR GRANDE, DE ALUMINIO, 40 X 50 CM.	UNIDADE	5,00	49,900	249,50
011806	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PCT C/12 UND. PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PCT C/12 UND.	PACOTE	8,00	2,900	23,20
011849	PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTAVEL, T AMANHO DE 15CM, PACOTE COM 10 UNIDADES (UTILIZADO PARA BOLO)	PACOTE	65,00	2,900	188,50
011854	PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTAVEL, T AMANHO DE 21 CM, PACOTES COM 10 UNIDADES (UTILIZADO PARA REFEICOES)	PACOTE	65,00	4,900	318,50
011859	GARFO DE PLASTICO. GARFO DE PLASTICO.	UNIDADE	50,00	3,990	199,50
011899	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM PEDAL, 3 LITROS.	UNIDADE	10,00	19,900	199,00
011901	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM PEDAL, 3 LITROS.	UNIDADE	20,00	22,900	458,00
011905	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM PEDAL, 5 LITROS.	UNIDADE	5,00	49,900	249,50
011907	PANELA TIPO LEITEIRA 5 LITRO. PANELA TIPO LEITEIRA 5 LITRO.	UNIDADE	10,00	2,990	29,90
011910	COLHER PLASTICA DESCARTAVEL: confeccionado em plastico resistente na cor branca COLHER PLASTICA DESCARTAVEL: confeccionado em plastico resistente na cor branca ou translucida medindo 15 a 16 cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rechaduras deformacoes, rebarbas ou arestas. Embalados higienicamente	PACOTE	20,00	5,990	119,80
011916	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL: confeccionado em plastico resistente na cor branca GARFO PLASTICO DESCARTAVEL: confeccionado em plastico resistente na cor branca ou translucido medindo 15 a 16cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformacoes, rebarbas ou arestas. Embalados higienicamente	PACOTE	55,00	3,900	214,50
011919	PRATO DESCARTAVEL - PRATO DE MATERIAL DESCARTAVEL, T AMANHO DE 18 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES (UTILIZADO PARA REFEICOES)	PACOTE	5,00	8,900	44,50
011921	BANDEJA DE ISOPOR - Bandeja de Isopor para lanche, fast food.	PACOTE	100,00	3,990	399,00
014711	GUARDANAPO DESCARTAVEL - Guardanapo liso na cor branca. Composicao: papel crepado	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
014821	GUARDANAPO DESCARTAVEL - Guardanapo liso na cor branca. Composicao: papel crepado folha dupla, atoxico, pacote com 50 unidades.	UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
016771	SHAMPOO NEUTRO 250 ML GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 20 LITROS CAPACIDADE 20 LITROS VARIAS CORES	PACOTE	20,00	3,990	79,80
	ALGODAO HIDROFILO PCT C/50G ALGODAO HIDROFILO PCT C/50G				
				VALOR GLOBAL R\$	35.901,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 35.901,80 (trinta e cinco mil, novecentos e um reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 25/2019-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 25/2019-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 25/2019-SRP.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.372,01, Exercício 2019 Atividade 0602.103010020.2.045 Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.577,49, Exercício 2019 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.544,80, Exercício 2019 Atividade 0602.103020021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.882,76, Exercício 2019 Atividade 0602.103040021.2.049 Manutenção Do Bloco III , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.554,64 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pú blica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 25/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILIANE DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 10 de Julho de 2019

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73  
**CONTRATANTE**

**EGUIVAN P.VARIEDADES-ME**  
CNPJ 19.284.846/0001-29  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_